

Assunto: RES: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5687/2022

De: <renan@fidemengenharia.com.br>

Data: 14/06/2022 10:10

Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia.

Não recebemos retorno quanto ao pedido.

Solicitamos a impugnação do edital, ou pelo menos, um esclarecimento, sobretudo relativo ao item 6.2 do edital:

“6.2. Avaliação deverá ser feita por profissional adequado, inscrito no COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis do Brasil e com registro no CNAI (cadastro nacional).”

Tal item está em desacordo com a Resolução nº 345 de 27/07/1990 do CONFEA, no citado artigo:

“Art. 2º - Compreende-se como a atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos Meteorologistas, as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições destas profissões.”

Se for adotado como base, por exemplo, avaliações de imóveis tomadas por instituições financeiras, para financiamento e hipotecas de imóveis, não são aceitos laudos elaborados por corretores, tal como procede a Caixa Econômica Federal, maior instituição financeira do país no financiamento de imóveis, que aceita apenas avaliações realizadas por Arquitetos ou Engenheiros.

Renan Cardoso

Eng.º Civil - CREA/RS 236.534

Engenharia de Avaliações e Perícias

Pós-Grad. em Gestão de Obras e Projetos

Fixo: (51) 3345-0080

Cel: (51) 9.9715-0439

Fidem Engenharia & Consultoria

www.fidemengenharia.com.br

@fidem_engenharia

De: renan@fidemengenharia.com.br <renan@fidemengenharia.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 9 de junho de 2022 14:05

Para: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5687/2022

Boa tarde.

Pedimos a gentileza de adequar o Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5687/2022, conforme a Resolução nº 345 de 27/07/1990 do CONFEA, no citado artigo:

“Art. 2º - Compreende-se como a atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos Meteorologistas, as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições destas profissões.”

Grato.

Renan Cardoso

Eng.º Civil - CREA/RS 236.534

Engenharia de Avaliações e Perícias

Pós-Grad. em Gestão de Obras e Projetos

Fixo: (51) 3345-0080

Cel: (51) 9.9715-0439

Fidem Engenharia & Consultoria

www.fidemengenharia.com.br

@fidem_engenharia